



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

SUMÁRIO

TÍTULO I - CÂMARA MUNICIPAL

			PAGINAS
CAPÍTULO	I	DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	
CAPÍTULO	II	DA SEDE DA CÂMARA	
CAPÍTULO	III	INSTALAÇÃO DA CÂMARA	
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL			
CAPÍTULO	I	DA MESA DA CÂMARA	
SEÇÃO	I	DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES	
SEÇÃO	II	DA COMPETÊNCIA DA MESA	
SEÇÃO	III	DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA	
CAPÍTULO	II	DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO	III	DAS COMISSÕES	
SEÇÃO	I	DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES	
SEÇÃO	II	DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES	
SEÇÃO	III	DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SEÇÃO	IV	DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
TÍTULO III - DOS VEREADORES			
CAPÍTULO	I	DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	
CAPÍTULO	II	DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO E DAS VAGAS	
CAPÍTULO	III	DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	
CAPÍTULO	IV	DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	
CAPÍTULO	V	DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO			
CAPÍTULO	I	DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

CAPÍTULO	II	DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	
CAPÍTULO	III	DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO	
CAPÍTULO	IV	DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	
TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA			
CAPÍTULO	I	DAS SESSÕES EM GERAL	
CAPÍTULO	II	DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
CAPÍTULO	III	DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
CAPÍTULO	IV	DAS SESSÕES SOLENES	
TÍTULO	VI	DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO	I	DAS DISCUSSÕES	
CAPÍTULO	II	DA DISCIPLINA DOS DEBATES	
CAPÍTULO	III	DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO	IV	CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÃO E COMISSÕES	
TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE			
CAPÍTULO	I	DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO	I	DO ORÇAMENTO	
SEÇÃO	II	DAS CODIFICAÇÕES	
CAPÍTULO	II	DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
SEÇÃO	I	DO JULGAMENTO DAS CONTAS	
SEÇÃO	II	DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO	
SEÇÃO	III	DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
SEÇÃO	IV	DO PROCESSO DESTITUITÓRIO	
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E DA ORDEM REGIMENTAL			
CAPÍTULO	I	DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

CAPÍTULO	II	DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	
TÍTULO IX -		DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	
		TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

RESOLUÇÃO Nº. 001/98

**Estabelece o Regime Interno da
Câmara Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º O poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções Legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Artigo 2º As funções Legislativa da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração de Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decreto Legislativo e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de Medidas Provisórias e de Vetos.

Artigo 3º As funções de fiscalizações financeiras consistem no exercício de controle da Administração local, principalmente quando a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante ao auxílio do Tribunal de Contas do Município, ou órgão equivalente.

Artigo 4º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas das legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Artigo 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações política-administrativas prevista por Lei.

Artigo 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 7º A Câmara Municipal tem sua sede no Município de Presidente Sarney.

Artigo 8º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados qualquer símbolo, quadro, faixa, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de punho promocional de pessoas vivas ou entidades ou de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Parágrafo Único – Neste Artigo não se aplica à colocação de brasões ou Bandeiras do País, do Estado ou Município, na forma da Legislação aplicável, bem como de Obras Artísticas, de Autores Consagrados, e de vultos eminentes da história do Município, do Estado, e do País.

Artigo 9º Somente por deliberação do plenário e quando interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 9:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica do Município como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou na hipótese de empate do mais idoso entre eles.

Parágrafo único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se a Sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo 1/3 dos Membros da Câmara e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o Artigo 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Artigo 11 Os Vereadores, unidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador, Secretario ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá, da seguinte forma:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”.

Artigo 12 Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador, Secretario ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM PROMETO”

Artigo 13 O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo motivo justo aceito pela câmara municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do Artigo 11.

Artigo 14 Imediatamente após tomar posse, os Vereadores apresentarão Declaração de Bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Artigo 15 Cumprido o disposto no Artigo 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 16 Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa de acordo como Artigo 21, na qual somente poderão votar ou se votados os Vereadores empossados.

Artigo 17 O Vereador que se empossar no prazo previsto no Artigo 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no Artigo 92.

Artigo 18 O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Artigo 13.

TITULO II
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

~~**Artigo 19** A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo ou outro na eleição imediatamente subsequente. **(alterado)**~~

Artigo 19 A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandatos de 02 (dois) anos, não permitida a renovação para o mesmo cargo da mesa na sua formação imediatamente subsequente, ainda que em mandato ou legislatura distintas. **(NR)**

Artigo 20 Findo o mandato dos membros da Mesa proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes da mesma legislatura.

Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária das Sessões Legislativas, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Artigo 21 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes ou na hipótese de empate do mais idoso entre eles, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes ou na hipótese de empate o mais idoso entre eles, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição dos Membros da Mesa Diretora far-se-á em votação nominal e aberta, com declaração de voto, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se o direito de voto a todos os presentes. **(NR)**

§ 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos. **(NR)**

Artigo 22 Para as eleições a que se referem o caput do art. 21 poderão concorrer quaisquer Vereador titular, desde que não seja para o mesmo cargo que tenha participado da mesa na legislatura precedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 23 O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Artigo 24 Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que refere o PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 10, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Artigos 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Artigo 25 Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definições, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Artigo 26 Os vereadores eleitos para Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Artigo 27 Sempre que houver vaga na Mesa diretora da Câmara, realizar-se-á eleição para preenchimento do cargo vago.

Artigo 28 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I.** extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II.** licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias para tratar de interesse particular, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município;
- III.** houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

Artigo 29 A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao plenário.

Artigo 30 A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador de conformidade com o **artigo** 236 e parágrafos.

Artigo 31 Para o preenchimento de cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 32 A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 33 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I.** propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções na Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

- II.** propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores, na forma estabelecida na lei orgânica municipal;
- III.** propor as resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licencias e afastamentos aos prefeitos e aos vereadores;
- IV.** elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo na hipótese da não apreciação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- V.** enviar ao prefeito municipal, até o primeiro dia de fevereiro, as contas do exercício anterior;
- VI.** declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VII.** representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII.** organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- IX.** proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X.** deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XI.** receber ou recusar as proposições apresentadas sem observâncias das disposições regimentais;
- XII.** assinar, por todos os seus membros as Resoluções e Decretos Legislativos;
- XIII.** autografar os projetos de leis aprovados para sua remessa ao executivo;
- XIV.** deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XV.** determinar, no início da Legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior conforme o Artigo 133.

Artigo 34 A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Artigo 35 O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Artigo 36 Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa assumirá a presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário ad hoc.

Artigo 37 A Mesa reunir-se-á, independentemente do plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, com sua especial relevância deram intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 38 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 39 – Compete ao presidente da Câmara:

- I.** representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;
- II.** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III.** interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV.** promulgar no prazo de 48 horas as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, e não tenha sido promulgadas pelo prefeito municipal, sob pena de perda do cargo e que exerce na mesma;
- V.** fazer publicar os atos da Mesa bem como as Resoluções os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI.** declara extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII.** apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII.** requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
- IX.** exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal dos casos previstos em lei;
- X.** designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI.** mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XII.** realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII.** administrar os serviços da Câmara municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV.** representar a Câmara junto ao Prefeito, as Autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV.** credenciar agente de empresa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI.** fazer expedir convites para as sessões solene da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;
- XVII.** conceder audiências ao público, ao seu critério, em dias horas prefixados;
- XVIII.** requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara;
- XIX.** empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o prefeito e o vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;
- XX.** declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial em fase de deliberação do plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;
- XXI.** convocar suplente de vereador, quando for o caso conforme artigo 95;
- XXII.** declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente nos casos previstos neste regimento e de conformidade com o artigo 30 e 63;
- XXIII.** designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes conforme o artigo 59;
- XXIV.** convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste regimento;
- XXV.** dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à Mesa em conjunto,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

às comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a)** convocar sessões extraordinária da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;
 - b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c)** abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário ;
 - d)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, pareceres, requerimentos e outros escrituras sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de sessão;
 - e)** cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término no respectivos;
 - f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, casando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em exceção;
 - g)** resolver as questões de ordem;
 - h)** interpretar o regimento interno, para aplicações às questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador conforme artigo 140 § 2º;
 - i)** anunciar a matéria a ser cotada e proclamar o resultado votação;
 - j)** proceder à verificação de quorum, de ofício o a requerimento do vereador;
 - k)** encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer controlando-lhes o prazo, e esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento;
- I.** praticar os atos essenciais de intercomunicação o executivo, notadamente;
- a.** receber as mensagens de propostas legislativas fazendo-as protocolizar;
 - b.** encaminhar ao prefeito, por ofício os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantido;
 - c.** solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidar-la a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade, em forma regular;
 - d.** solicitar mensagem com propositura de autorização legislação para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - e.** proceder à devolução à tesouraria da prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.
- II.** ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com servidor encarregado de movimento financeiro;
- III.** determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- IV.** administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

aplicando-lhes penalidades; julgando recursos e hierárquico de servidores da Câmara praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

- V.** mandar explicar certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações do interesse pessoal;
- VI.** exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
- VII.** dar provimento ao recurso de que trata o Artigo 55 § 1º, deste regimento.

Artigo 40 O presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Artigo 41 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Artigo 42 O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que foi interessado como denunciante ou denunciado.

Artigo 43 – Compete ao vice-presidente da Câmara:

- I.** substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimento ou licença;
- II.** promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativo sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixa-lo de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III.** promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Artigo 44 – Compete ao 1º Secretário:

- I.** Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II.** Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimento e as ausências;
- III.** Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Casa;
- IV.** Fazer a inscrição dos oradores da pauta dos trabalhos;
- V.** Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI.** Gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- VII.** Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Segundo Secretário auxiliar ao titular sempre que para isso for solicitado, bem como assim em conjunto com o 1º Secretário assinar os despachos exarados pela Secretaria da Mesa, e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Artigo 45 O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Quorum é o número determinado da Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realizações das sessões e para a deliberação;

§ 4º Integra o Plenário o suplente do Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Artigo 46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do município;
- II. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III. Apreciar os vetos rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e operação real bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V. expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda de mandato de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do município;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15(quinze) dias;
 - e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços a comunidade;
 - f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e;
 - g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais.
- VI. expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna normalmente quanto as seguintes:
 - a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de membros da Mesa;
 - c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

- d)** Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- e)** Constituição de comissões especiais;
- f)** fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII.** processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII.** solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX.** convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeita as fiscalizações da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público conforme **Artigo** 229 a 235;
- X.** eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI.** autorizar a transmissão por radio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII.** dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos conforme **Artigo** 152;
- XIII.** autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV.** propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Artigo 47 As comissões são órgãos técnicos compostas de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação da Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesses da Administração.

Artigo 48 As comissões das Câmaras são Permanentes e Especiais.

Artigo 49 – As comissões Permanentes, compostas de 03 (três) Vereadores, incube as proposições e os assuntos distribuído aos seus exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissão Permanentes são as seguintes:

- I.** de legislação, justiça e redação final;
- II.** de finanças e orçamento;
- III.** de obras e serviços públicos, e atividades privadas;
- IV.** de educação, cultura, saúde e assistência.

Artigo 50 - A s Comissões Especiais, compostas de 03 (três) ou mais Vereadores, distintas a proceder a estudo de assunto de especial interesse Legislativo terão sua finalidade especificadas na Resolução que as constituir, a qual indicara também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Artigo 51 A Câmara poderá constitui Comissões Especiais de Inquéritos, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do Executivo, da administração indireta da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

PARÁGRAFO ÚNICO – As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Artigo 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 53 - A câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração política-administrativa de Prefeito ou Vereador, observando o disposto na lei do Município.

Artigo 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Artigo 55 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. discutir e votar as proposições que lhes forem distribuída sujeitas a deliberação do Plenário;
- II. discutir e votar projetos de lei dispensadas a competência do Plenário, excetuados os projetos:
 - a) da lei complementar;
 - b) de código;
 - c) de iniciativa popular;
 - d) de Comissão;
 - e) Relativo à matéria que não possa se objeto de delegação consoante ao § 1º do Artigo 68 da Constituição Federal;
 - f) Que tenha recebido pareceres divergentes;
 - g) em regime de urgência especial e simples.
- III. realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.
- V. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI. Solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.;
- VII. Apreciar programas de obras e planos e sobre ele emitir parecer;
- VIII. Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste **Artigo** e dentro de 3(três) sessões, a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o **Artigo 58, § 2º, I** da Constituição Federal, dirigindo ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10(um décimo), pelo menos, dos membros da casa, devesa indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto da deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da ordem do dia de cada sessão m devesa designar a data final para a interposição de recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou **impróvido** este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 56 Qualquer entidade de sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara enviara o pedido ao presidente da respectiva Comissão a quem caberá definir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 57 As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara e atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SECÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES.

Artigo 58 Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio secreto, considerado-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á a votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, seguindo-se o mesmo rito descrito §§ 3º e 4º do **Artigo 21** deste regimento.

§ 2º - Na Organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no **Artigo 54** deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-los o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-presidente e o 1º Secretário somente poderão participar de comissão permanente, quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

§ 4º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões, não se computando neste numero a de legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 59 As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores através de resoluções que atendera ao disposto no artigo 50.

Artigo 60 A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidira sobre as providencias cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo.

§ 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de copias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objeto da investigação.

Artigo 61 Os membros das Comissões Permanentes poderão, por motivo justificado, solicitar dispensas da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Parágrafo Único – Para o efeito do disposto neste Artigo observar-se-á a condição prevista no Artigo 29.

Artigo 62 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 63 O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Artigo 64 As vagas nas comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou por perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara observado o disposto nos §§ 2º e 3º do **Artigo 58**.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 65 As comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar o dia da semana e hora em que se reunirão ordinariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Artigo 66 As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado a Ordem do Dia da Câmara salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando estão a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 67 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente do curso da reunião ordinária da Comissão.

Artigo 68 Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Artigo 69 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I.** convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por afixado no recinto da Câmara;
- II.** Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

- III.** receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV.** fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão devesse desincumbir-se de seus misteres;
- V.** representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o Plenário;
- VI.** conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII.** avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator, no prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos atos dos Presidentes da Comissão, com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Artigo 70 Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão de parecer, o qual devesse ser apresentado em 6 (seis) dias.

Artigo 71 É de 10 (dez) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este **Artigo** será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do município; triplicando quando se trata de projetos de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este **Artigo** poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias quando solicitado pela Comissão ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O prazo a que se refere este **Artigo** será reduzido pela metade, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 72 Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito da informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficara automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste **Artigo** aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial, ou não oficial.

Artigo 73 As Comissões Permanentes deliberarão, por meio de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecera como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concorda com o relator, afora ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pela conclusão" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso hipótese em que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 5º - O Parecer da Comissão devere ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defina o requerimento.

Artigo 74 Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto conforme **Artigo 84** produzira, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Artigo 75 Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitira o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Financias e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso deste **Artigo**, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Artigo 76 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão que se manifestara nos mesmo prazos a que se referem os **Artigos 71 e 72**.

Artigo 77 Sempre que determinada proposição tenha transitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese de **Artigo 69. VII**, o Presidente da Câmara designara relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Escoado o prazo o relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira para o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Artigo 78 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito por Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência simples, na forma do **Artigo 145** e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do **Artigo 76** e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos **Artigos 84 e 85**, na hipótese do **§ 3º do Artigo 136**.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteara relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTE

Artigo 79 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final Manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I.** organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II.** criação de entidades de administração indireta ou de fundação;
- III.** aquisição e alienação de bens imóveis.
- IV.** Participação em consórcios;
- V.** Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI.** Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Artigo 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I.** Plano plurianual;
- II.** Diretrizes orçamentárias;
- III.** Proposta orçamentária;
- IV.** Proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interesse ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V.** Proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizam e remuneração do Prefeito, e do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e do Presidente da Câmara e membros da Mesa.

Artigo 81 Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados a atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Obras e Serviços e Públicos e Atividades Privadas opinará também, sobre a matéria do artigo 79 § 3º, III e sobre o Plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Artigo 82 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência manifesta-se em todos os projetos e matéria que versem sobre assuntos educacionais Culturais Artísticos, inclusive Patrimônio Histórico, Desportivo e relacionado com a saúde, e o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência apreciara obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I.** Concessão de bolsa de estudo;
- II.** Reorganização administrativa na Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III.** Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

Artigo 83 As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação conforme **Artigo 144**, e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do **Artigo 76** e do **Artigo 79º § 3º, I**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final presidirá as Comissões reunidas substituindo-o, quando necessário, o Presidente da outra Comissão por ele indicado.

Artigo 84 - Quando se trata de voto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação Justiça Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observando o dispositivo no Parágrafo único do artigo 83.

Artigo 85 A Comissão de Financias e Orçamentos serão distribuídos à proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado por parecer prévio correspondente, sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso deste **Artigo** aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o dispositivo no § 1º do **Artigo 78**.

Artigo 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela ultima Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos parecer serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TITULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCICIO DA VEREAÇA

Artigo 87 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandatos legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 88 - É assegurado ao Vereador:

- I.** Participar de todas as discussões e votar de liberação do plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará, ao Presidente;
- II.** Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III.** Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;
- IV.** Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal regimental;
- V.** Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesses publico. Sujeitando-se as limitações deste Regime.

Artigo 89 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I.** Quando investido mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista as Constituições ou Leio Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

- II.** Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III.** Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV.** Exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no **Artigo 29** e no **Artigo 61**;
- V.** Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, no prazo Máximo de 08 (oito) dias contado da data da ausência, e, participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI.** Manter o decoro parlamentar;
- VII.** Não residir fora do município;
- VIII.** Conhecer e observar o Regimento Interno.

Artigo 90 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que devera ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providencias seguintes, conforme a gravidade:

Advertência em Plenário;
Cassação da palavra;
Determinação para retirar-se do Plenário;
Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
Proposta de perda de mandato, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCICIO DA VERAANÇA E DAS VAGAS

Artigo 91 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

Por moléstia devidamente comprovada;
Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e, terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na hipótese do Inciso II.

§ 2º - Na hipótese do Inciso I, a divisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretario Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesses do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Artigo 92 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção verificar-se por morte, renuncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Artigo 93 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Artigo 94 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Artigo 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Artigo 96 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos de debate.

Artigo 97 No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 1º Os integrantes de agremiações Partidárias ou de blocos de partidos deverão seguir as orientações e recomendações das suas respectivas lideranças nos processos de votação das matérias em plenário.

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Artigo 98 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário Pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Artigo 99 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 100 - As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 101 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados na legislação vigente e neste Regimento Interno.

CAPITULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Artigo 102 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura ate 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação devendo ser atualizada com a periodicidade estabelecida do Decreto Legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do prefeito será composta de subsidio e de verba de representação.

§ 2º - A verba de representação de Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3(dois terços) de subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito, não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Artigo 103 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a quaisquer títulos.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º - Aos outros membros da Mesa Diretora, poderá ser atribuída e paga verba de representação nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Presidente da Câmara, a qual integrará a remuneração.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Artigo 104 - A remuneração dos Vereadores terá como limite Maximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 105 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no Artigo anterior:

Artigo 106. A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ate a data prevista neste Regimento, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecera a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice previsto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 107 Lei disporá sobre o ressarcimento de despesas de Vereador residente fora da cede do município em dias de sessão, conforme **Artigo** 99, c, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 108 Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento, e alimentação exigida, sempre que possível a sua comprovação, na forma da lei.

TITULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Artigo 109 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Artigo 110 São modalidades de proposição:

os projetos de lei;
as medidas provisórias;
os projetos de decreto legislativo;
os projetos de resolução;
os projetos substitutivos
as emendas e subemendas;
os pareceres das Comissões Permanentes;
os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
as indicações;
os requerimentos;
os recursos;
as representações.

Artigo 111 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e clássicos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Artigo 112 Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Artigo 113 As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhada de justificativa por escrito.

Artigo 114 nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE

Artigo 115 Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, como as arroladas no **Artigo 46, V**.

Artigo 116 As resoluções destinam a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas assuntos de economia interna da Câmara, como a arroladas no **Artigo 46, VI**.

Artigo 117 A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Artigo 118 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 119 - Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificáveis.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Artigo 120 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do **Artigo 78**.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação a Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento dos casos dos **Artigos 74, 134 e 222**.

Artigo 121 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a conclusão de Comissões especiais indicarem a tomada da medida legislativas, o relatório poder-se acompanhar, de projeto de lei decreto Legislativo ou resolução.

Artigo 122 - Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse publico aos Poderes Competentes.

Artigo 123 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

a palavra ou a desistência dela;

a permissão para falar sentado;

a leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário;

a observância de disposição regimental;

a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

a retificação de ata;

a verificação de quorum.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 2º - Serão igualmente verbais os sujeitos do Plenário, os requerimentos que solicitem:

prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação conforme Artigo 149 e parágrafo;
dispensa de leitura de matéria constante de ordem do dia;
destaque de matéria para votação de acordo com Artigo 200;
votação a descobertos;
encerramento de discussão conforme artigo 184;
manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

Renúncia de cargo na Mesa ou na Comissão;
Licença de Vereador;
Audiência de Comissão Permanente;
Juntada de documentos ao processo ou sem desentranhamento;
Inserção de documentos em ata;
Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
Inclusão de proposição em regime de urgência;
Anexação de proposição com objeto idêntico;
Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
Constituição de Comissões Especiais;
Convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Artigo 124 - Recurso é toda petição do Vereador no Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Artigo 125 - Representação é a exposição escrita é circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Artigo 126 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do **Artigo 110** e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Artigo 127 - Os projetos substitutivos da Comissão, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 128 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

proposição a que se refere, para fins de sua publicação a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ao se tratar de projetos em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à Lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos da codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Artigo 129 – As representações se acompanharão sempre obrigatoriamente, dos documentos hábeis que as instruem e, a critérios de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Artigo 130 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitara proposição:

que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

que tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos do **Artigo** 111, 112, 113 e 114;

quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucional ao poder, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deverá ser objeto de requerimento;

quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou adquirir fatos que irrelevantes ou impertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores de plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 131 O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e da sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas, que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Artigo 132 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento dos seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário ou com ausência deste, em caso, contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 133 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador autor de preposição arquivada na forma deste Artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Artigo 134 Os requerimentos a que se refere o § 1º do Artigo 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivo ou manifestados contra expressão de disposição regimental sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 135 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Artigo 136 Quando a proposição consistir em projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos:

§ 1º No caso do §1º do **Artigo 128**, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não forem obrigatórios na forma deste Regimento.

Artigo 137 As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do **Artigo 128** serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição original; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes então, o processo.

Artigo 138 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá proceder na forma do **Artigo 84**.

Artigo 139 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Artigo 140 – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Artigo 141 – Os requerimentos a que se referem os §§ e 2º e 3º do **Artigo 123** serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do **Artigo 123**, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficara remetida ao expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrara em tramitação na sessão em que for apresentado e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Artigo 142 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente aos assuntos discutidos. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Artigo 143 – Os recursos contra atos Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitira parecer acompanhado de projeto de resolução.

Artigo 144 – A concessão de urgência especial dependerá de assentamento do Plenário, mediante a procuração por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perdera a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes; o projeto passara a tramitar no regime de urgência simples.

Artigo 145 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, apronta deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) ultimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
o veto, quando escoado 2/3 (dois terços) partes do prazo para a sua apreciação;
a medida provisória quando escoado 2/3 (dois terços) partes dos prazo para sua apreciação.

Artigo 146 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no titulo V.

Artigo 147 – Quando, por extravio ou detenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TITULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPITULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 148 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do publico em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao publico, desde que:

- I.** Apresente-se convenientemente trajado;
- II.** Não porte arma;
- III.** Conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- IV.** Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V.** Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Artigo 149 – As sessões ordinárias serão semanais realizando-se às sextas-feiras, com a duração de 3 (três) horas, das 9:00 horas até às 12:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o inicio da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogações das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal; de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulada no requerimento, e somente apreciada se apresentada até dez minutos antes de encerramento a Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do termino daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneo de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 150 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do Artigo 154 deste Regimento.

§ 2º - A declaração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto do Artigo 149 e parágrafo, no que couber.

Artigo 151 - As sessões solenes realizar-se-ão qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Artigo 152 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros nos seguintes casos:

- I. Tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar;
- II. Ouvir o Prefeito sobre quaisquer assuntos que requeiram a preservação da integridade da Autoridade.

Artigo 153 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as sessões Itinerantes que poderão ser realizadas em qualquer localidade do Município por iniciativa da Mesa e aprovação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão consideradas inexistentes as sessões da Câmara que se realizarem fora da sua sede, quando a mesma não for autorizada pelo Plenário.

Artigo 154 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Artigo 155 – A Câmara se reunirá quando tenha comparecido a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste Artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Artigo 156 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer a parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades Públicas Federais, Distritais e Municipais presentes e ou personalidade que estejam sendo homenageadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra pra agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Artigo 157 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente sem a menção do objeto a que se referirem salvo requerimento a transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretario, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rotulo datada e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer numero antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 158 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a ordem do Dia.

Artigo 159 - À hora do inicio dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo numero legal, declarará aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo numero legal o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos ou aquele se complete o, caso assim não ocorrer, fará lavrar ata sintética pelo secretario efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Artigo 160 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se á discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especiais, alem da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver numero legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficaram transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Artigo 161 - A ata da sessão anterior ficara a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se este, o Presidente colocará a ata em disposição e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante a aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretario, a ata será considerada aprovada, com a retificação caso contrario, o Plenário deliberara a respeito do pedido.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberara a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - A provada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Artigo 162 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinara ao Secretario a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expedientes oriundos do Prefeito;
- II. Expedientes oriundos de diversos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores

Artigo 163 – Na leitura das matérias pelo Secretario, obedecer-se-á à seguinte ordem:

Projetos de lei
Medidas provisórias;
Projetos de decretos legislativos;
Projetos de resolução;
Requerimentos;
Indicações;
Pareceres de comissões;
Recursos;
Outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas copias aos Vereadores quando solicitadas pelo mesmo ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção ao projeto de lei orçamentária, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas copias serão entregues obrigatoriamente.

Artigo 164 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual devera ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador devera-se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretario.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em listas próprias pelo Secretario, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, dispensada a inscrição previa aos Líderes dos Partidos ou de Bancada e do Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perdera a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.

Artigo 165 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constando na ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificado o quorum regimental, o Presidente aguardará, pôr 15(quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessões, salvo disposição em contrario da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões em que devem ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurara na ordem do dia.

Artigo 167 - A organização da pauta da ordem do dia obedecera aos seguintes critérios preferenciais:

Matérias em regime de urgência especial;
Matérias em regime de urgência simples;
Medidas provisórias;
Vetos;
Matérias em redação final;
Matérias em discussão única;
Matérias em segunda discussão;
Matérias em primeira discussão;
Recursos;
Demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias, pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

Artigo 168 - O Secretario procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Artigo 169 - Esgotada a ordem do dia, anunciara o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e se ainda houver tempo, em seguida, concedera a palavra, para



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

explicação pessoal aos que tenha solicitado ao Secretário, durante a sessão, observando a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Artigo 170 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarara encerrada a sessão.

CAPITULO III
DAS SESSOES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 171 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24(vinte e quatro) horas se afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que possível a convocação far-se-á a sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Artigo 172 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingira a matéria, objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 160 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-ão, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPITULO IV
DAS SESSOES SOLENES

Artigo 173 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara usar, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propõe sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TITULO V
DAS DISCURSÕES DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I
DAS DISCUSSOES

Artigo 174 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeito a discussão:

as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do **Artigo 140**;
os requerimentos a que se refere os **§ 2º do Artigo 123**;
os requerimentos a que se refere os **I a V do § 3º do Artigo 123**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 2º - O Presidente declarara prejudicada a discussão:

de qualquer projeto com o objeto idêntico a de um outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na Mesa sessão Legislativa, excetuando-se neta ultima hipótese, aprovação pela memória absoluta dos membros Legislativo;
da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeita;
de requerimento repetitivo;

Artigo 175 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 176 – Terão uma única discussão a seguintes matérias:

as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
as que se encontre em regime de urgência simples;
os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
a medida provisória;
o veto;
os projetos de Decreto Legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
os requerimentos sujeitos a debates.

Artigo 177 – Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluída no **Artigo 176**.

Parágrafo Único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro pessoal da câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas ente a primeira e a segunda discussão.

Artigo 178 – Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereadores a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de condição, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Artigo 179 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em Segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Artigo 180 – Na hipótese do Artigo anterior, sustar-se-á a discussão, para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das comissões Permanentes a que esteja afetada a matéria, salvo se o plenário rejeitá-lo ou aprová-lo com dispensa de parecer.

Artigo 181 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 182 – Sempre em pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste Artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferira esta.

Artigo 183 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02(dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será vota, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que ser ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivo por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Artigo 184 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 02(dois) contrario, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPITULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Artigo 185 – Os debates deverão realizar-se dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requerera ao Presidente autorização para falar sentado;

Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a parte;

Não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

Referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Artigo 186 – O Vereador a que for dada à palavra devera inicialmente declarar a que titulo se pronuncia e não poderá:

Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

Desviar-se da matéria em debate;

Falar sobre a matéria vencida;

Usar de linguagem imprópria;

Ultrapassar o prazo que lhe competir;

Deixar de atender as advertências do Presidente;

Artigo 187 – O Vereador somente usara da palavra:

No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
Para apartear, na forma regimental;
Para explicação pessoal;
Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;
Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza, salvo aqueles cuja apresentação deva ser por escrito;
Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Artigo 188 – O Presidente solicitara ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

Para leitura de requerimento de urgência;
Para comunicação importante a câmara;
Para recepção de visitantes;
Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
Para atender a pedido de palavra “**pela ordem**”, sobre questão regimental.

Artigo 189 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

Ao autor da proposição em debate;
Ao relator em apreciação;
Ao autor da emenda;
Alternadamente, a quem seja pro ou contra a matéria em debate.

Artigo 190 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

O aparte deveser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3(Três) minutos;
Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
Não permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela Ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando ouve a resposta do apartado.

Artigo 191 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal,
10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação fina, Artigo, isolado de proposição e veto;
15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 192 – As deliberações de Plenário serão tomadas por maioria absoluta, sempre que não se exija de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Artigo 193 – A deliberação se realiza através da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Artigo 194 – O voto será sempre público, nas deliberações da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Artigo 195 Os processos de votação são 2 (dois), simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Artigo 196 - O processo simbólico será a regra geral pra as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitira segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de duvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica pra recontagem dos votos.

Artigo 197 - A votação será nominal nos seguintes casos:

Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
Eleição ou destituição de Comissão Permanente;
Julgamento das contas do Município;
Perda de mandato de Vereador;
Apreciação de veto e de medida provisória;
Requerimento de urgência especial;
Criação u extinção e cargos, emprego ou funções da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses dos incisos I, III e IV o processo de votação será indicado no **Artigo 21**, §4º.

Artigo 198 - Uma vez indicada a votação, somente se interrompera se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, no salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Artigo 199 – Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada umas das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

PARAGRAFO ÚNICO – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Artigo 200 – Qualquer Vereador pedirá ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providencia se revele impraticável.

Artigo 201 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas 2(duas) ou mais emendas sobre o mesmo Artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 202 - Sempre, que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, devesse o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 203 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declarações de veto, que consiste em indicar as razões pelas quais a dota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

PARAGRAFO ÚNICO – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo veto.

Artigo 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Artigo 205 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Artigo 206 - Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Artigo 207 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar o requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltara a matéria a Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Artigo 208 – Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, pra sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

TITULO VII
DA ELABORACAO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS PROCEDIMENOS DE
CONTROLE
CAPITULO I
DA ELABORACAO LEGISLATIVA ESPECIAL
SECAO I
DO ORÇAMENTO

Artigo 209 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara publicá-la e distribuir copia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento no 10 (dez) dias seguintes, para parecer,

PARÁGRAFO ÚNICO – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do **Artigo 128**.

Artigo 210 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30(trinta) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Artigo 211 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental conforme **Artigo 191, V**, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas, no prazo da palavra.

Artigo 212 - Se forem aprovadas as emendas dentro de 3 (três) dias a matéria retornara a Comissão e Orçamento para incorporá-las ao texto, pra o que disporá no prazo de 5(cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 213 – Aplicam-se as normas desta Seção a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Artigo 214 – Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 215 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por copia aos Vereadores e encaminhamento a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

§ 1º - Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20(vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzido outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia, mais próxima possível.

Artigo 216 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Artigo 178.

§ 1º - A provado em primeira discussão, voltara o processo a Comissão por, mas 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 217 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir copia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá 45(quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação.

§ 1º - Até 15(quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de finanças e Orçamentos recebera pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documento existentes na Prefeitura.

Artigo 218 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

PARAGRAFO ÚNICO – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Artigo 219 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o decreto legislativo conterá o motivo da discordância.

PARAGRAFO ÚNICO – A Mesa comunicara o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Município ou de órgãos equivalentes, imediatamente após a promulgação do decreto.

Artigo 220 - Nas sessões que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzira a 30(trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SECAO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Artigo 221 – A Câmara processara o Vereador pela prática de informação político-administrativa definida na Legislação incidentes observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso, assegurar-se ao acusado plena defesa.

Artigo 222 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinária, para esse efeito convocadas.

Artigo 223 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 224 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Artigo 225 – A convocação devera ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

PARAGRAFO ÚNICO – O requerimento devera indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões proposta ao convocado.

Artigo 226 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivara mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Artigo 227 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretario Municipal, que se assentara a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concedera a palavra aos oradores escritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a indagação que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

§ 1º - O Secretario Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Secretario Municipal, ou assessor, não pode ser apartada na sua exposição.

Artigo 228 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrara a sessão, agradecendo ao Secretario Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Artigo 229 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigindo contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

PARAGRAFO ÚNICO - O Prefeito devera responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Artigo 230 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição devera produzir denuncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Artigo 231 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberara, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretario, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinara a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas ate o máximo de 3 (três), sendo-lhes enviada copia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instituído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandara notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou , se havendo, o representante confirmar acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorara de servidor da Câmara, inquirira as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntar do que se lavrara assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concedera 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TITULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPITULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

DAS QUESTOES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Artigo 232 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituição precedentes regimentais.

Artigo 233 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporados.

Artigo 234 - Questão de ordem é toda duvida levantada em Plenário quanto a interpretação é à aplicação do Regimento.

PARAGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Artigo 235 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se-à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidira o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Artigo 236 - Os procedentes a que se referem os Artigos 237, 239 e 240 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretario da Mesa.

CAPITULO II
DA DIVULGACAO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Artigo 237 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando copias a Bibliotecas Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores às instituições interessadas em assuntos municipais.

Artigo 238 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, elaborara e publicara separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação os dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Artigo 239 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade mediante proposta.

De 1/3(um terço), no mínimo, dos Vereadores;
Da Mesa;
De uma das Comissões da Câmara.

TITULO IX
DA GESTAO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO
CEP: 65.204.000

Artigo 240 - Os serviços administrados da Câmara incubem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

Artigo 241 - As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Artigo 242 - A Secretaria fornecera aos interessados, no prazo de 15(quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expediente de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 72(setenta e duas) horas.

Artigo 243 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

livro de atas das sessões;
livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
livro de registro de leis;
livros de decretos legislativos;
livros de resolução;
Livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
Livro de termos de posse de servidores;
Livro de termos de contratos;
Livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretario da Mesa.

Artigo 244 - Os papeis da Câmara serão confeccionais no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Artigo 245 - As despesas da Câmara, dentro dos limites da disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 246 - A movimentação financeira dos recursos orçamentária da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhes forem liberados.

Artigo 247 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Artigo 248 - A contabilidade da Câmara encaminhara as suas demonstrações ate o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação a contabilidade central da Prefeitura.

Artigo 249 - No período de 15 de abril a 15 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Av. PADRE LUIS RISSO, SN. CENTRO

CEP: 65.204.000

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 250 - A publicação dos expedientes da Câmara observara o dia posto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Artigo 251 - Nos dias de sessão deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras dos País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.

Artigo 252 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Artigo 253 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Artigo 254 - As datas de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Artigo 255 - Ficara mantido, na sessão legislativa em curso o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Artigo 256 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com as modificações efetuadas nesta data, revogados as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Sarney, Palácio do
Legislativo Municipal em 01 de Janeiro de 2019.

Domingos Silas Ferreira
Presidente da Câmara

Eleurdes Costa
1º Secretário da Mesa

Valmir dos Santos Soares
2º Secretário